



REPRESENTAÇÃO N. 161 /2016-MP-RCKS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

Diretoria do Ministério Público de Contas - DIMP RECEBIDO Em: <u>29/11/16</u> Hora: <u>12:50</u> Por: <u>[Assinatura]</u>
--

Carneiro

1252 29/11/2016 01:57:33 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

O Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, por intermédio deste Procurador de Contas signatário, investido em atribuição de envergadura constitucional de salvaguarda da ordem jurídica e dos interesses da coletividade, e com fulcro nos artigos 54, I, e 288, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, vem, respeitosamente, perante essa Douta Presidência, oferecer a presente **REPRESENTAÇÃO**, ante a existência de indícios de malversação de recursos destinados à construção do 16º Distrito Integrado de Polícia, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a deduzir.

O *Parquet* tomou conhecimento, por meio de notícias na imprensa local, bem como através de diligências *in loco* e pelos sistemas eContas – TCE/AM e Auditor Contas Públicas – ACP, do abandono das instalações da edificação praticamente concluída.

[Assinatura]



Estado do Amazonas
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
1ª Procuradoria



Segundo informações veiculadas, a referida obra – objeto do Contrato nº 63/2012 - teve início no ano de 2012, e deveria ter sido concluída em dezembro daquele ano. Desde então, o que se verifica é a conclusão de toda estrutura física, sem a entrega efetiva do prédio para utilização na finalidade proposta. A seguir, imagens do local colhidas em diligência no fim do mês de novembro de 2016:



Vista Aérea do 16º DIP da Av. Via Láctea

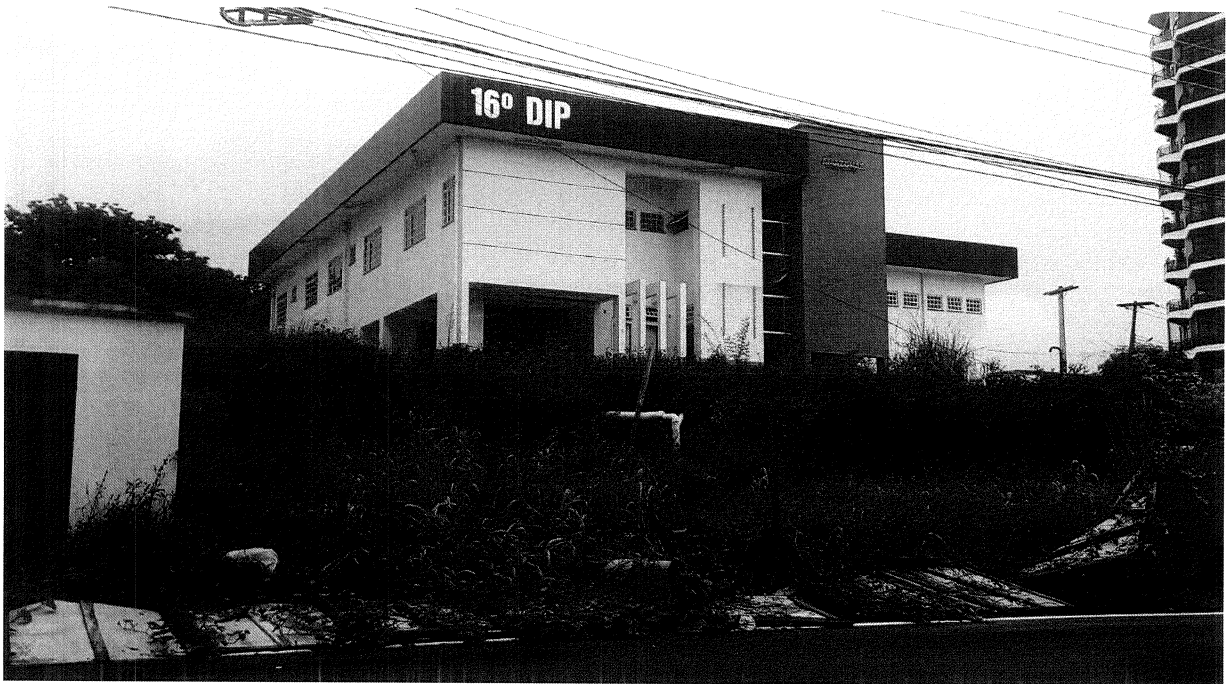


Restos do tapume de obras caídos

4



Estado do Amazonas
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
1ª Procuradoria



Frente do prédio vista pela Av. Via Láctea



Lateral do prédio sem portão ou cerca que impeça a entrada, vista pela Rua D. Na foto, verifica-se ainda pedaços do forro da edificação pelo chão.

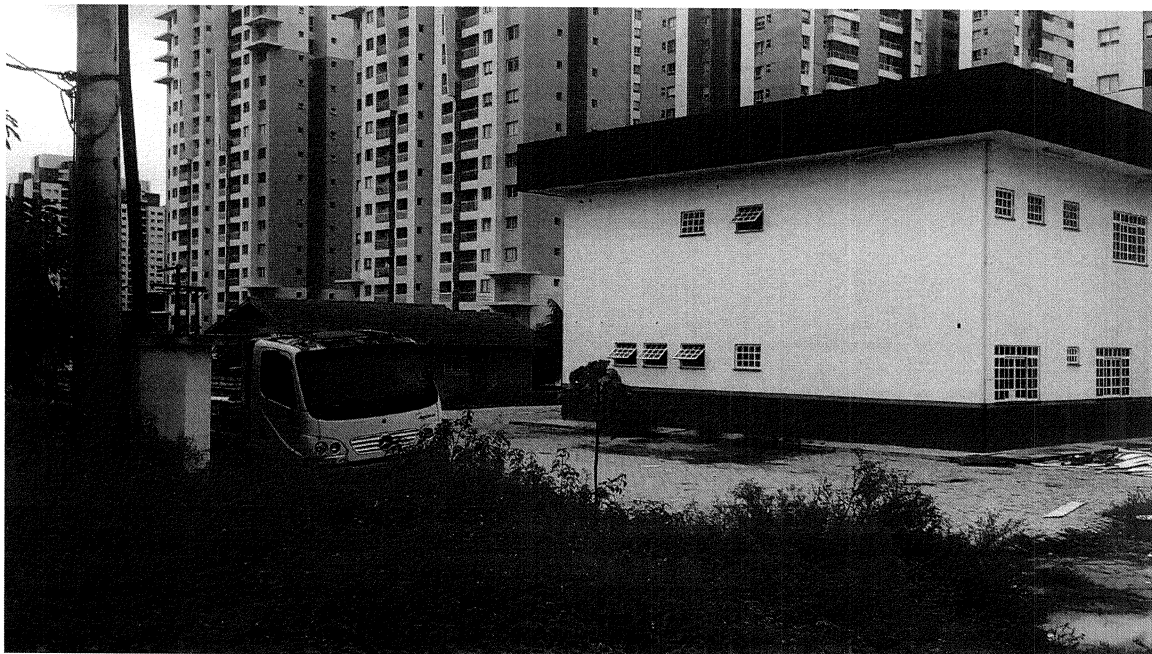




Estado do Amazonas
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
1ª Procuradoria



Sinais de abandono: vegetação já cerca o terreno. Vista pela Av. Láctea.



Caminhão abandonado no local, com sinais de deterioração. Vista pela Rua D.

Ⓟ



Estado do Amazonas
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
1ª Procuradoria



O cenário exposto merece exame por parte desta Corte de Contas, pela existência de concretos indícios de malversação de recursos públicos que podem estar afetando sobremaneira a prestação de serviço essencial à sociedade.

Os elementos indiciários se robustecem ante ao total abandono do prédio, que apesar de estar praticamente concluído, não atende qualquer finalidade, inexistindo qualquer barreira ou serviço de segurança que impeça a entrada de pessoas no local.

Tal fato agrava ainda mais a situação, uma vez o que o lugar permanece aberto sem vigilância alguma, sujeito à entrada de pessoas para práticas diversas no ambiente interno do prédio, a exemplo de usuários de drogas.

Vale dizer que uma obra inacabada, além de eventualmente agredir aspectos paisagísticos e de meio ambiente – não se sabe se o lugar possui acúmulo de poças de água, podendo tornar-se criadouro para diversos mosquitos -, sempre traz frustração aos usuários que seriam beneficiados pela mesma.

Na seara financeira, há problemas que ganham destaque, a deterioração dos serviços já executados e um possível adiantamento de pagamentos por serviços ainda não executados.

No tocante aos pagamentos realizados, a pesquisa via sistema eContas dá conta da existência de diversos empenhos à Construtora Mundi Ltda. (responsável pela obra), e dentre os empenhos, há alguns cujo objeto são mobílias. Contudo, até o presente momento, o prédio não conta com nenhuma estrutura de mobiliário.

Para além disso, a consulta ao Portal da Transparência do Governo do Estado do Amazonas apresenta a supracitada construtora como credora do



Estado do Amazonas
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
1ª Procuradoria



Estado nos anos de 2012, 2013 e 2014, tendo recebido um total de R\$ 3.374.764,58 durante tal período.

Ainda quanto à deterioração dos serviços executados, tem-se que tais danos, com o passar do tempo, vão se tornando cada vez maiores, de modo que os prejuízos continuam se acumulando durante todo o período em que a obra permanecer paralisada e somente podem ser definitivamente contabilizados ao tempo da retomada dos serviços.

Cabe ressaltar que, enquanto não for concluída a referida obra, dando funcionamento efetivo ao prédio construído, a despesa terá sido inútil, por não se reverter em benefícios à população.

Nesse quadrante, urge apurar:

I – se a licitação/contratação da construtora responsável ocorreu dentro da legalidade;

II – qual o regime de execução;

III – os motivos que levaram a paralisação da obra;

IV – se os motivos indicados para a paralisação da obra procedem, ou se demonstram ausência de planejamento, projetos deficientes ou outro tipo de falha, apurando os responsáveis;

Ante o exposto, este *Parquet* requer a Vossa Excelência sejam amplamente apurados os fatos aqui expostos, com a adoção das seguintes providências:

- encaminhamento dos autos ao setor de protocolo para autuação desta Representação, conforme determina o artigo 288, §2º, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM;

- a **NOTIFICAÇÃO** do Sr. Américo Gorayeb Junior, Secretário de Infraestrutura do Estado do Amazonas, para que se manifeste acerca das questões lançadas nesta exordial;

- a **NOTIFICAÇÃO** do Sr. Sérgio Lucio Mar dos Santos Fontes, Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas, para que informe as



Estado do Amazonas
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
1ª Procuradoria



medidas tomadas para ocupação e funcionamento efetivo da estrutura relativa ao 16º DIP;

- a **NOTIFICAÇÃO** do Sr. José Francisco Alves Barbosa e do Sr. Marcos do Nascimento Castro, sócios-administradores da Construtora Mundi Ltda., para que, querendo, ingressem no feito para apresentação de justificativas e/ou documentos;

- posteriormente, o encaminhamento ao órgão técnico competente para instrução do feito.

Após tomadas as devidas providências, tornem os autos a este signatário.

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. Manaus, 29 de novembro de 2016.

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
Procurador de Contas

